



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2106418/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA LUCIA DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO
NÚMERO DA O.S.	6541/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.^º 1.998 /2025, que concedeu o benefício previdenciário à Sr^a. Maria Lúcia da Silva, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Professora Educação Básica, 30 hs semanais, Classe "C", lotada na Secretaria Estadual de Educação, no município de Cuiabá - MT. .

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, constatou-se que:





- 1) O Ato nº 1.998, publicado em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.085, fls. 2, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 688537 /2025, fls. 37) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 688537/2025, fls. 32 /35) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 1.998/2025.

Em Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

VILMA MARIA PRADO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

